

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPITULO I

### Da denominação, Sede e Foro

**Artigo 1º.** A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL, fundada em 18 de Outubro de 2019, com sede na Rua Benjamin Constant, 658, bairro Centro, na cidade de Candelária – RS, também com foro na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º.** A associação terá como base territorial o vale do rio pardo e taquari.

### Do fim e Duração

**Artigo 3º.** A associação cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fim congregar todos os associados e respectivas famílias proporcionando-lhes diversões adequadas no meio, estimulando e incentivando a prática esportiva.

**Artigo 4º.** A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

O presente ainda cumpre os dispostos na Lei 13.019/2014.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

### Da responsabilidade e Representação

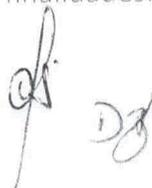
**Artigo 5º.** A Associação é pessoa jurídica de direito privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos. Seus associados não são subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela associação, que responde exclusivamente com seu patrimônio.

**Artigo 6º.** A Associação é representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo presidente, secretário e tesoureiro, em conjunto ou somente pelo presidente, com poderes especiais auto rogados pelos demais membros da diretoria.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Artigo 7º.** A ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL tem por finalidades:  
I-Difundir, democratizar e incentivar a prática do esporte;



- II- Ajudar no bem-estar social e na qualidade de vida das crianças e adolescentes envolvidos;
- III – Educar através do esporte;
- IV – Desenvolver as habilidades pertinentes para prática do esporte;
- V – Respeitar a individualidade;
- VI – Desenvolver atos de responsabilidade e compromisso;

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes e suas famílias, gerando uma consciência acerca da importância da prática esportiva.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender verbas públicas, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades.

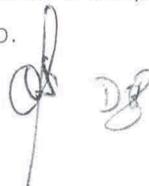
### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos Para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 8º. Esta é uma associação sem fins lucrativos, sendo assim, constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – mensalidades e contribuições de associados, pessoa físicas e/ou jurídicas;
- II – eventos organizados pela associação;
- III – entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



§ 2º. A associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 9º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV

### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

**Artigo 10º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria administrativa;
- III – Conselho fiscal.

Handwritten signature and initials in black ink, located to the right of the list of organs.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

**Artigo 11.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. Não é permitida delegação da titularidade de voto para terceira pessoa.

**Artigo 12.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" como a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Artigo 13.** As assembleias são válidas em primeira convocação, com qualquer número de membros presente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

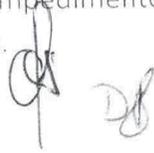
**Artigo 14.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Artigo 15.** Todas as propostas discutidas em assembleia para sua aceitação definitiva necessitam da maioria simples (50% mais um sócio) de votos presentes.

**Parágrafo único.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 16.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 17.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimentos deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

## Subseção I

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Artigo 18.** Há cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I – proceder à eleição da nova diretoria;
- II – proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III – dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

## Subseção II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Artigo 19.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 20.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
  - II – discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
  - III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
  - IV – aprovar a inclusão e exclusão de associados;
  - V – conceder o título de associado benemérito;
  - VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - VII – discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
  - VIII – decidir sobre a extinção da Associação;
  - IX – aprovar o regimento interno;
  - X – alterar o estatuto;
- 

XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## Seção II

### Da Diretoria

**Artigo 21.** A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL e será constituída na seguinte ordem:

- I – presidente, 1º e 2º vice presidente;
- II – 1º tesoureiro e 2º tesoureiro;
- III – 1º secretário e 2º secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

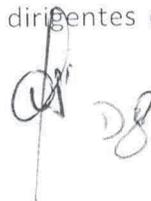
**Artigo 22.** A diretoria reunir-se-á semestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Artigo 23.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 24.** Os cargos da diretoria não são remunerados, sendo vedada também, a distribuição de sobras, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados sob nenhum pretexto.



**Artigo 25.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Artigo 26.** Compete ao presidente e também aos 1º e 2º vice presidente:

- I – nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 21,
- II – cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV – administrar a Associação, representa-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V – assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI – rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII – assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII – assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX – autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X – autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI – solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesa, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII – elaborar, conjuntamente com os tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII – fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.
- XV – compete ao 1º vice presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; ou quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

**Parágrafo Único.** O 1º vice-presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 27.** Compete ao 1º e 2º tesoureiro:

- I – executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II – receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III – assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;



- 8
- IV – apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
  - V – apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

**Artigo 28.** Compete ao 1º e 2º secretário;

- I – dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II – assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III – assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV – secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V – manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI – substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- VII – substituir o tesoureiro, quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III

#### Do conselho Fiscal

**Artigo 29.** O conselho fiscal, como órgão fiscalizador, será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria.

**Artigo 30.** Aos membros do conselho fiscal compete:

- I – examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;



- II – dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;  
III – dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;  
IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Artigo. 31.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – contribuintes;
- III – beneméritos.

§ 1°. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2°. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3°. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4°. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

8

## Seção I

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 32.** São direitos dos associados:

- I – frequentar todas as dependências da Associação;
- II – votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III – recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimento que julgar necessário;
- IV – solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V – solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Artigo 33.** São deveres dos associados:

- I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
  - II – evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
  - III – respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
  - IV – comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
  - V – procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
  - VI – pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;
  - VII – apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento adolescente/criança.
-  

## Seção II

### Das penalidades

**Artigo 34.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação.

**Artigo 35.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

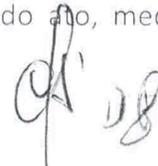
**Artigo 36.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II – For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Artigo 37.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 1 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.



## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 38.** São direitos da ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL:

**Parágrafo único.** Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio de pessoa físicas e jurídicas;

**Artigo 39.** São deveres da Associação:

- I – cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II – cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do esporte;

**Artigo 40.** O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

**Artigo 41.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Artigo 42.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Artigo 43.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 44.** A ASSOCIAÇÃO KORPUS FUTSAL somente poderá ser dissolvida e extinta quando a mesma não mais preencher as finalidades a que se propõe, convocando-se para este fim assembleia geral extraordinária, cuja decisão deverá contar com a maioria absoluta dos associados presentes.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de ocorrência do previsto no caput deste artigo, o respectivo patrimônio líquido desta associação será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



8

**Artigo 45.** O presente estatuto poderá ser integralmente alterado, modificado ou reformado convocando-se para tal assembleia geral específica cuja aprovação dependerá da maioria simples dos votos.

**Artigo 46.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**Artigo 47.** O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Ofício dos Registros Especiais da cidade de Candelária-RS.

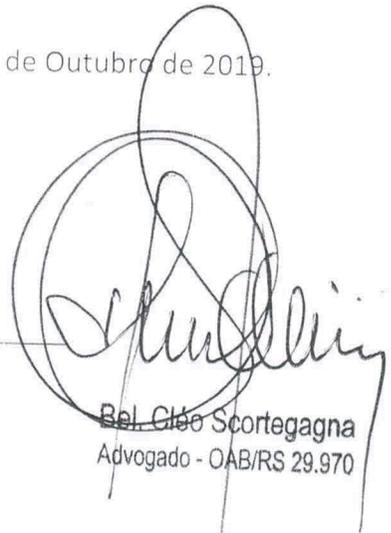
Candelária, 18 de Outubro de 2019.



---

DOUGLAS DOS SANTOS BRAGA

Presidente da Associação Korpus futsal



Bel. Cleo Scortegagna  
Advogado - OAB/RS 29.970

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Senador Pinheiro Machado, 119 - Centro  
96930-000 - CANDELARIA - RS  
e-mail: [trscandelaria@trscandelaria.rs.gov.br](mailto:trscandelaria@trscandelaria.rs.gov.br)  
Fone: (51) 3743-1867



PESSOAS JURÍDICAS

Registro do Estatuto da Associação Korpus Futsal sob nº 342, fls. 242/242v, do Livro de Pessoas Jurídicas nº A-03, deste Ofício, nesta data.

No referido registro consta a diretoria que foi eleita e empossada em 18/10/2019, com Ata de Fundação nº 01/2019, da mesma data.

Candelaria - RS, 08 de novembro de 2019

Registro	R\$ 61,30	selo digital	0090.04.1500001.01563 (3,30)
Proc. Eletron.	R\$ 4,90		0090.01.1500001.05603 (1,40)
Digitalização	R\$ 27,20		0050.03.1500001.00722 (2,70)
Conferência de Doc.	R\$ 41,20		0090.04.1500001.01562 (3,30)

Total: R\$ 145,30 - Recibo: 2419 -min

Luiz da Rosa Gomes  
Responsável Técnico



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
1016835420190000032831

Serviços de Registros Públicos  
Candelaria - RS  
Luiz da Rosa Gomes  
Oficial